



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 200/2020
Dispensa nº 20/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

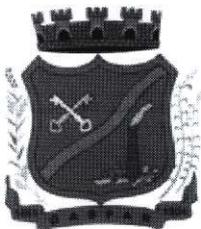
- **Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).**
- **Observações: O resultado da arrecadação das taxas de inscrição dos participantes cobrirá os custos fixos e variáveis do processo seletivo público para preenchimento de cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE competindo a Prefeitura Municipal de Gaspar arcar apenas com os custos de divulgação.**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de outubro de 2020


ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 200/2020
Dispensa nº 20/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

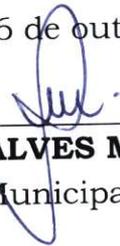
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar, em favor da empresa:

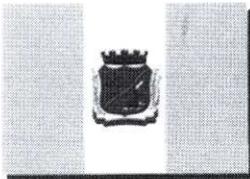
- **Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).**
- **Observações: O resultado da arrecadação das taxas de inscrição dos participantes cobrirá os custos fixos e variáveis do processo seletivo público para preenchimento de cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE competindo a Prefeitura Municipal de Gaspar arcar apenas com os custos de divulgação.**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de outubro de 2020


ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE PESSOAL

Gaspar (SC), 01 de outubro de 2020.

Memorando nº 168/2020

À Diretora do Departamento de Compras e Licitações
DANIELA BARKHOFEN

Assunto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e realização de Processo Seletivo Público**

Senhora Diretora,

Solicitamos a contratação de INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL, CNPJ 01.249.290/0001-74, para a prestação do serviço de elaboração e realização o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário.

A escolha da instituição se deu pelo fato da mesma ter apresentado melhor proposta dentre as demais orçadas, considerando que foi a única que não só não apresentou ônus ao Município, como também apresentou a possibilidade de aferir receita a este Município, conforme proposta anexada. Ademais, a referida empresa já foi contratada nos anos anteriores para serviço de elaboração e realização de processo seletivo.

Contudo, com a contratação desta, será realizado o Processo Seletivo Público para os cargos solicitados via memorando pelo responsável da Secretaria de Saúde, conforme demanda da mesma para substituição temporária de servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos e justificamos a contratação da IESES, pela modalidade que lhe for mais adequada.

Coloco-me à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Mari Janete Voigt Paim da Silva
Diretora Geral de Gestão de Pessoas



Memorando nº 100/2020

Gaspar, 04 de setembro de 2020.

Exma. Senhora
MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

*A/C: RH P1
providências*

ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO.

Marcos Roberto da Cruz
Prefeitura Municipal de Gaspar
Marcos Roberto da Cruz
Secretário Adjunto de Fazenda
e Gestão Administrativa
Matricula 16946

Considerando o vencimento do processo seletivo, solicitamos a abertura de um novo para os cargos abaixo.

Nível Superior:

Dentista ESF 40 horas
Dentista Buco-Maxilo-Facial 10 horas
Médico Clínico Geral 40 horas
Médico Endocrinologista 10 horas
Médico Pediatra 10 horas
Médico Ginecologista 10 horas
Farmacêutico 40 horas
Psicólogo 40 horas
Assistente Social 40 horas
Enfermeiro 40 horas

Nível Médio:

Técnico de Enfermagem 40 horas
Técnica Higiene Dental (Saúde Bucal) 40 horas

Nível alfabetizado

Agente de Serviços Gerais 40 horas

Sem mais para o momento desejamos-lhes sinceros votos de elevada estima e consideração.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 585/2020

Gaspar, 05 de outubro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII da Lei n° 8666/1993 do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul (CNPJ n° 01.249.290/0001-74), para a prestação de serviços de elaboração e realização do processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro técnico), em caráter temporário, dos cargos especificados no Memorando n° 100/2020 da Secretaria de Saúde.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII da Lei n° 8666/1993 do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul (CNPJ n° 01.249.290/0001-74), para a prestação de serviços de elaboração e realização do processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro técnico), em caráter temporário, dos cargos especificados no Memorando n° 100/2020 da Secretaria de Saúde.

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e documentos complementares encaminhados pela secretaria requisitante.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Prof. Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 593/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGO E GARANTIA DE RESERVA TÉCNICA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

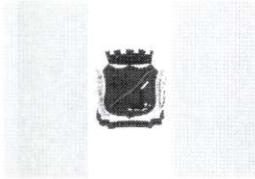
RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 585/2020, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**, para realização do futuro concurso público da prefeitura municipal de Gaspar, destinado ao provimento de cargo e garantia de reserva técnica em caráter temporário da secretária de saúde.
2. Conforme consta no referido Memorando, que solicitou a dispensa, *“justifica a necessidade de contratação por dispensa de licitação de entidade promotora idônea e especializada na realização do concurso público [...] a escolha da instituição s deu pelo fato da mesma ter apresentado melhor proposta dentre as demais orçadas.”*
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida **regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**;*

15. Ou seja, em termos práticos, tem-se:

*(a) que a contratada seja instituição brasileira
(b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,
(c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e
(d) não tenha fins lucrativos.*

16. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: “O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante.”

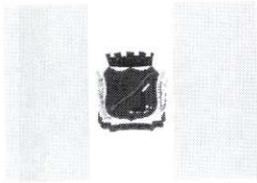
17. E continua dissertando:

Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.

Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).

18. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

***A atividade de pesquisa** pressupõe a investigação do “novo”, mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.

Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:

(a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;

(b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;

(c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e

(d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).

19. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, **é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.**

20. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas.

21. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da **necessidade de existência de nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível.** Neste sentido, extrai-se:

Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional,** e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.

22. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que o objeto do contrato a ser celebrado (elaboração do plano de desenvolvimento territorial do turismo do Município de Gaspar) é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada,** sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:

Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio do seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação. (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

24. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: “**A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada** (Decisão 908/1999 Plenário TCU)”.

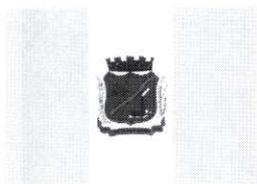
25. **Como se vê, a instituição que se pretende contratar deverá possuir inquestionável reputação ético profissional. Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.**

26. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o **Parecer 040/2009** da AGU preleciona:

Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei emprega a expressão “inquestionável”, isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

27. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.** Em suma, não pode haver superfaturamento.

28. Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que **a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação**, consoante infere se às fls. 70/77. **Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública.** (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

29. Há uma Súmula neste sentido:

Súmula 250-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

30. Entretanto a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título estão proibidas até 31 de dezembro de 2021 por força da Lei Complementar 173, conforme artigo 8º, II e IV, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública ou ainda para reposições de vacâncias previstas no inciso IV, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares:

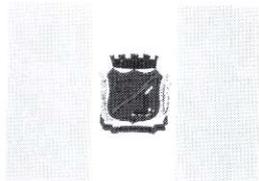
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

31. A Lei Complementar proibiu em seu artigo 8º, IV admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as contratações temporárias que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, porém ressaltou a possibilidade de realização de **contratações para reposições de vacâncias ou continuação do serviço, vedada a criação de cargos.**

32. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **ressaltando na impossibilidade de realização de concurso público, exceto para reposição de vacância, conforme disposição do inciso IV do art. 8 da Lei Complementar 173.**

33. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 06 de outubro de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF-XX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, procurador, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo nº XX/2020, Dispensa nº XX/2020, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.5 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.

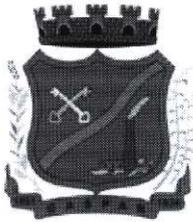


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.6A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
- Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irredutível, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00
Fundamental/Alfabetizado	R\$ 60,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.000 (dois mil) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.

3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior; a importância equivalente a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por candidato inscrito em cargo de nível médio e; finalmente, a importância equivalente a **R\$ 6,00 (seis reais)** por candidato inscrito em cargo de nível fundamental/alfabetizado, sempre na proporção das inscrições realizadas, por nível, excluídos os candidatos isentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



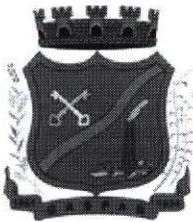
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Municipal	Dotação	Ano
Secretaria Municipal de Saúde	XX	2020

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:
- Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
 - Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
 - Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
 - Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
 - Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
 - Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
 - Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
 - Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
 - Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
 - Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
 - l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados das provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
 - m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**.
 - n. Disponibilização de canal de comunicação a ser ulteriormente definido pelas partes contratantes.
- 5.2O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- a. Identificação da Administração Pública responsável;
 - b. Identificação da CONTRATADA;
 - c. Cronograma do Processo Seletivo;
 - d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
 - e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
 - f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
 - g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
 - h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
 - i. Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
 - j. Instâncias e prazos recursais;
 - k. Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
 - l. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:
- a. Uso de máscara facial de proteção;
 - b. Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
 - c. Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
 - d. Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
 - e. Disponibilização de salas individuais para gestantes;
 - f. Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de **2 (dois) metros**.
 - g. Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
 - h. Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

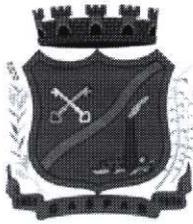
CNPJ 83.102.244/0001-02

início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;

- i. Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.

5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:

- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na



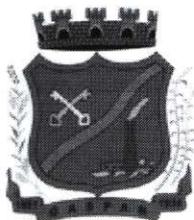
ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatas.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

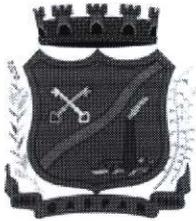


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
 - Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.1A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

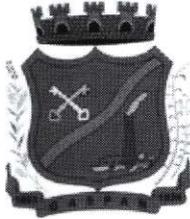
8.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

8.2A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

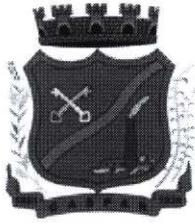
- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

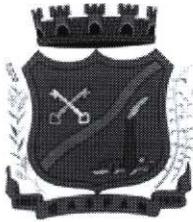
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multa pecuniária;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **“e”** a **“g”** do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE improba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
 - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
10.13.6 A situação econômica do infrator;
10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em xx de outubro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Arnaldo Gonçalves Munhoz Júnior
– Representante Legal da Contratante

DO EXTREMO SUL (IESES),
Marcello Bonelli
– Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____

AO ILMO SR.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE GASPAR (SC)

Prezado Secretário,

Com os meus respeitosos cumprimentos, reporto-me à correspondência eletrônica recebida do Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, para reiterar informações sobre o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES** e, ao mesmo tempo, apresentar proposta para Planejamento e Execução de Concurso Público de interesse desta **Prefeitura de Gaspar**.

O **IESES**, que neste ano completará **24 anos de atividades** e cuja sede administrativa está estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vem executando, desde sua instituição em 1996, atividades totalmente enquadradas em seu objetivo social, tendo desempenhado estas atividades em todas as regiões do território nacional.

O **IESES** preza pela **constante atualização de sua equipe de trabalho e instalações**, desempenhando assim **atividades que acompanhem o avanço tecnológico e a necessidade dos clientes** em todas as nossas áreas de atuação, como, por exemplo, nossa Unidade Gráfica para impressão de material de Concursos Públicos, a qual possui **equipamentos de alta tecnologia para qualidade e manuseio de impressão e monitoramento ininterrupto visando total transparência e segurança aos processos, integralmente operada por um equipe treinada e experiente**.

Permito-me informar que para os diversos serviços prestados pelo **IESES**, este pode ser contratado **com dispensa de licitação, pois atende ao que determina o item XIII do Art. 24 da Lei de Licitações**, a saber:

- é uma instituição nacional;
- é uma entidade sem fins lucrativos;
- é incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa;
- é detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Estes quatro requisitos legais são facilmente comprovados como se pode observar:

- a. O **IESES** foi instituído por escritura pública de 19 de março de 1996, por iniciativa de empresa, técnicos e professores todos brasileiros, sendo, pois, **uma instituição nacional**;
- b. É uma **entidade sem fins lucrativos**, como está consignado em seu Estatuto;
- c. **As finalidades do IESES**, conforme estabelecido em seu Estatuto, podem ser divididas em três grandes grupos: atividades na área de educação (**ensino e pesquisa e extensão**); atividades na área de aplicação do conhecimento (na qual se incluem-se os **concursos públicos**) e na área de cooperação;
- d. Quanto à **inquestionável reputação ético-profissional**, cabe-nos apontar a contratação do **IESES** para realizar, **além dos 5 certames já desenvolvidos para esta municipalidade**, entre outros, os seguintes certames:

Poder Executivo Municipal:

- Prefeitura de Florianópolis (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José (SC), para quem já desenvolvemos 04 certames;
- Prefeitura de Palhoça (SC), para quem já desenvolvemos 12 certames;
- Prefeitura de Biguaçu (SC), para quem já desenvolvemos 10 certames;
- Prefeitura de Leoberto Leal (SC);
- Prefeitura de Governador Celso Ramos (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José do Cerrito (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São Pedro de Alcântara (SC).

Poder Judiciário Federal:

- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO/AC;
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com mais de 40.000 candidatos inscritos.

Poder Judiciário Estadual:

- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro em 2010 e atual em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para quem já desenvolvemos 02 Concursos Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para quem já desenvolvemos 06 certames consecutivos - os concursos de Notários e Registradores (por três vezes), de Juízes (carreira da Magistratura) e de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento).

Poder Executivo Estadual:

- Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, para o Instituto Geral de Perícias (para quem desenvolvemos dois certames consecutivos que somados contaram com mais de 50.000 candidatos e provas aplicadas em 08 cidades do Estado de Santa Catarina) e para o Departamento Estadual de Trânsito (com mais de 10.000 candidatos);

- **Polícia Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 10 concursos consecutivos para oficiais e soldados (com aproximadamente 3.000 vagas concursadas), sendo os dois últimos executados no ano de 2018 para progressão interna de Soldados e Cabos;
- **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 concursos consecutivos para oficiais e soldados;
- **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina – CEASA/SC;**
- **Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina – FCC/SC.**
- **Governo do Estado de Minas Gerais – Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;**

Companhias de Economia Mista:

- **Companhia de Gás da Bahia;**
- **Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames consecutivos;
- **Companhia de Gás do Estado do Ceará;**
- **Companhia Potiguar de Gás;**
- **Companhia Paraibana de Gás;**
- **GasBrasiliiano Distribuidora S.A.**, para quem já desenvolvemos 02 certames consecutivos;
- **Gás da Alagoas S.A.;**
- **Sergipe Gás S.A.**

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Antigos CEFET's):

- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames, dois de servidores e outro de docentes, estes dois últimos com mais de 12.000 candidatos;
- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.**

Conselhos de Classe:

- **Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;**
- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames;
- **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 certames;
- **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;**
- **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 05 certames.

Permito-me salientar os concursos subsequentes para um mesmo órgão, face considerar importante a avaliação do sucesso dos certames anteriormente desenvolvidos para que novos convites de trabalho fossem formulados, comprováveis por atestados de capacidade técnica recebidos por este IESSES.

O IESSES possui equipe de aplicação de provas em todos os estados da federação e já auxiliou no planejamento e execução de concursos públicos em 23 unidades de nosso país, a saber: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Entendemos oportuno e pertinente consignar algumas características importantes dos Concursos e Processos Seletivos realizados por este Instituto:

- Não há pacotes pré-definidos, o edital, o cronograma e os programas devem atender às suas expectativas. O IESSES apresentará minuta a ser discutida com a equipe da instituição, cujos termos finais deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso ou quem for designado para tanto;
- A equipe de professores que comporão a equipe de elaboração das provas tem alta qualificação na área;
- A escolha da alternativa correta em cada questão é feita por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo;
- A confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas serão disponibilizados no site do concurso aos candidatos;
- Edital, a inscrição e respectivo pagamento, os gabaritos e os demais atos e informações do Concurso serão disponibilizados via *Internet*;
- Os candidatos têm acesso, também através da internet, a todos os documentos que produzirem, uma vez que todos são digitalizados e disponibilizados aos mesmos (provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas);
- O IESSES tem larga experiência no planejamento e aplicação de provas objetivas, discursivas, de títulos, orais, práticas, exames de saúde e testes de aptidão física e avaliação psicológica, sendo capaz de realizar com equipe própria todas estas etapas.

A realização do Concurso Público será de inteira responsabilidade do IESSES, cuja coordenação se dará por membro da Comissão de Concurso, o qual, em conjunto com própria Comissão discutirá os detalhes da respectiva operacionalização, para decisão final.

Caberia assim ao IESSES a proposta da minuta do edital com programas e definição das matérias das provas (sem indicação de bibliografia), a operacionalização das inscrições as quais seriam efetuadas através da Internet, a montagem do cadastro dos candidatos, o ensalamento dos candidatos, a elaboração das questões de provas objetivas (com 40 questões, sendo 20 de conhecimentos gerais e 20 de conhecimentos específicos), sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados, bem como a classificação final dos candidatos.

Para tais encargos, seriam cobrados custos fixos, e custos variáveis, estes últimos vinculados ao número de candidatos inscritos.

Estabeleceu-se como proposta que os custos fixos e custos variáveis sejam pagos ao IESES diretamente pelos candidatos, através de Taxa de Inscrição, que propomos serem cobradas a razão de R\$ 90,00 (noventa reais) para os cargos de nível superior, a razão de 75,00 (setenta e cinco reais) para os cargos de nível médio e a razão de 60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível fundamental.

A alteração dos valores usualmente praticados, dá-se por ocasião da **COVID-19**, razão pela qual algumas medidas de segurança devem ser implementadas em nossas aplicações de provas, buscado, em todos os momentos, preservar a saúde de todos os participantes de nossos concursos e processos seletivos, tais como:

- **Uso de máscara facial de proteção;**
- **Uso de álcool gel antisséptico (70º INPM);**
- **Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas de prova;**
- **Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);**
- **Salas individuais para grávidas;**
- **Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter o distanciamento social de 2 metros;**
- **Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;**
- **Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessário de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da ANVISA;**
- **Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos e sempre que houver necessidade.**

Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de 2.000 (dois mil candidatos), em atingido esse ponto de equilíbrio orçamentário, o **IESES dispõe-se a repassar a esta Prefeitura de Gaspar percentual do faturamento bruto do concurso na forma de treinamento aos novos funcionários**, ou outra a qual V.Sa. desejar. Desta forma, para o número de candidatos ao concurso, no que exceder em candidatos de nível superior, o IESES repassará a Prefeitura a importância equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais) por candidato**, no que exceder em candidatos de nível médio, o IESES repassará ao Prefeitura a importância equivalente a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por candidato**, e no que exceder em candidatos de nível fundamental, o IESES repassará ao Prefeitura a importância equivalente a **R\$ 6,00 (seis reais) por candidato**, sempre na proporção das inscrições realizadas, por nível, excluídos os candidatos isentos.

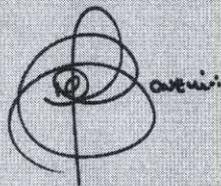
Desta forma caberia ao Prefeitura suportar os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para realização das provas, não cabendo ônus adicional algum, mesmo que não atingido o ponto de equilíbrio do referido projeto, situação na qual, as diferenças entre os custos referentes ao projeto e a arrecadação relativa as taxas de inscrição seriam cobertas pelo fundo social deste IESES.

Em caso de aceitação desta proposta, tão logo nos seja dada esta informação, providenciaremos o encaminhamento da documentação necessária ao processo licitatório (dispensa de licitação).

Esta proposta tem validade de 90 dias e o início das atividades de desenvolvimento do certame dar-se-á em, no máximo 15 dias após a assinatura de seu contrato.

Assim, colocando-me ao dispor de V. S.^a para quaisquer informações adicionais, uso da oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.
CRA/SC 5.755

Assinado de forma
digital por MARCELLO
BONELLI:75328828968





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
CNPJ: 01.249.290/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:15 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **DBAD.7BFD.18DE.A6E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES**

CNPJ/CPF: **01.249.290/0001-74**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **200140093919908**

Data de emissão: **06/08/2020 08:57:36**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **05/10/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DA RECEITA

Data: 08/09/2020 11h23min

Número	Validade
43168	07/12/2020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES CNPJ: 01249290000174

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Cientes

Regularidade fiscal municipal

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 75592 - INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
Endereço: PRESIDENTE KENNEDY, 1333 - Bairro CAMPINAS - Compl. SALA 405 - CEP 88.102-401

Código de Controle _____

CWSMJVAH6ZWSCM42

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 08 de Setembro de 2020



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.249.290/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1996
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IESES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1333	COMPLEMENTO SALA 405
CEP 88.102-400	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICÍPIO SAO JOSE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3222-7723	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2018** às **16:47:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 518111

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: INSTITUTE DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESSES

Raiz do CNPJ: 01.249.290

Certidão emitida às 15:34 de 08/09/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.249.290/0001-74
Certidão nº: 22310836/2020
Expedição: 08/09/2020, às 11:44:50
Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.249.290/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

Alvará

de Licença para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU com vencimento em 31/05 de cada ano.

81 / 1996

Concedido a: 75592 INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL
IESES

CNPJ 0124929000174

Para se estabelecer na: PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1333
Compl. SALA 405 Bairro KOBRA SOL, CEP: 88102-400
São José - SC

Atividade: 9112000-ATIVIDADES DE ORGANIZACOES PROFISSIONAIS

Inscrição (CCM): 214990

Observações:

- O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art. 169, da Lei nº 806/66).
- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar imediatamente a Prefeitura, sob pena das sanções previstas no art.: 111 inciso III, da Lei nº 1427/81

Emitido em:

15/01/2009

Nilva Terezinha Hanes Rosa
Nilva Terezinha Hanes Rosa
Supervisora de Atendimento ao Cidadão
Secretaria da Receita-SMR
P.M.S.J.

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



SÃO JOSÉ
PREFEITURA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ
Secretaria da Saúde de São José

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – Sala 405 – Campinas – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde – Edital 001/2019/SMS**, cujo edital foi assinado e expedido a **24 de maio de 2019**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **21 vagas e cadastro de reserva** em 31 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 3.950 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 cidade de Santa Catarina (São José), com a conclusão dos serviços em agosto de 2019, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **20 de setembro de 2019**.

São José (SC), 14 de fevereiro de 2020.


Sinara Regina Landt Simioni
Secretária de Saúde de São José



SÃO JOSÉ
PREFEITURA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ
Secretaria da Saúde de São José

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcello Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde – Edital 001/2019/SMS, cujo edital foi assinado e expedido a 24 de maio de 2019**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **21 vagas e cadastro de reserva** em 31 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 3.950 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 cidade de Santa Catarina (São José), com a conclusão dos serviços em agosto de 2019, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **20 de setembro de 2019**.

São José (SC), 14 de fevereiro de 2020.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária de Saúde de São José

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS**, através do Contrato DL-001/19, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da SCGÁS – Edital 001/2019, cujo edital foi assinado e expedido a 25 de março de 2019**, sendo os serviços prestados pelo IESES sob coordenação do **Sr. Marcelo Bonelli**, Diretor Executivo do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **02 vagas e cadastro de reserva de 400 candidatos**, em 8 cargos/escolaridades de nível superior e médio, com 5.111 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 (uma) cidade de Santa Catarina (Florianópolis), com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **21 de agosto de 2019** e com a conclusão dos serviços em Outubro de 2019. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Florianópolis (SC), 07 de Novembro de 2019.

**ADELICI
TAFFAREL:7
3679488904**
Adelci Taffarel
Gerente de RH e Suprimentos
Gestora do Contrato DL-001/19

Assinado de forma digital por
ADELCI TAFFAREL:73679488904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
por AR VALIDAR, cn=ADELICI
TAFFAREL:73679488904
Dados: 2019.11.07 15:47:03 -03'00'



Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças
Diretor de Logística de Materiais e.e.

Assinado de forma digital por RAFAEL
ANTONIO BETTINI
GOMES:00334842956
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR VALIDAR,
cn=RAFAEL ANTONIO BETTINI
GOMES:00334842956
Dados: 2019.11.08 15:59:00 -03'00'

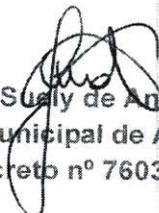


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.274/0001-05, sediada à Av. Acioni Souza Filho, nº 403, Praia Comprida, da Cidade São José, Estado de Santa Catarina, nesse ato representado por sua Secretária Municipal de Administração abaixo assinado, certifica a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – Sala 405 – Campinas – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/2019/SMA, cujo edital foi assinado e expedido a 26 de julho de 2019**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **13 vagas e cadastro de reserva** em 13 cargos/escolaridades de nível superior e médio, com 3.628 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 cidade de Santa Catarina (São José), com a conclusão dos serviços em outubro de 2019, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **26 de novembro de 2019**. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Paço Municipal de São José (SC), 05 de fevereiro de 2020.


Vera Suly de Andrade
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 7603/2017

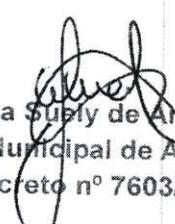


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.274/0001-05, sediada à Av. Acioni Souza Filho, nº 403, Praia Comprida, da Cidade São José, Estado de Santa Catarina, nesse ato representado por sua Secretária Municipal de Administração abaixo assinado, certifica a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcelo Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/2019/SMA, cujo edital foi assinado e expedido a 26 de julho de 2019**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **13 vagas e cadastro de reserva** em 13 cargos/escolaridades de nível superior e médio, com 3.628 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 cidade de Santa Catarina (São José), com a conclusão dos serviços em outubro de 2019, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **26 de novembro de 2019**. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Paço Municipal de São José (SC), 05 de fevereiro de 2020.


Vera Suly de Andrade
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 7603/2017

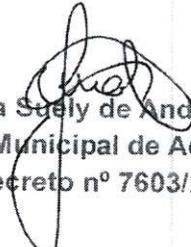


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.274/0001-05, sediada á Av. Acioni Souza Filho, nº 403, Praia Comprida, da Cidade São José, Estado de Santa Catarina, nesse ato representado por sua Secretária Municipal de Administração abaixo assinado, certifica a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede á Avenida Presidente Kennedy, 1333 – Sala 405 – Campinas – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/2019/SMA, cujo edital foi assinado e expedido a 26 de julho de 2019**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **13 vagas e cadastro de reserva** em 13 cargos/escolaridades de nível superior e médio, com 3.628 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 cidade de Santa Catarina (São José), com a conclusão dos serviços em outubro de 2019, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **26 de novembro de 2019**. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Paço Municipal de São José (SC), 05 de fevereiro de 2020.


Vera Suelly de Andrade
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 7603/2017



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.274/0001-05, sediada á Av. Acioni Souza Filho, nº 403, Praia Comprida, da Cidade São José, Estado de Santa Catarina, nesse ato representado por sua Secretária Municipal de Administração abaixo assinado, certifica a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcello Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/2019/SMA, cujo edital foi assinado e expedido a 26 de julho de 2019**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **13 vagas e cadastro de reserva** em 13 cargos/escolaridades de nível superior e médio, com 3.628 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 cidade de Santa Catarina (São José), com a conclusão dos serviços em outubro de 2019, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **26 de novembro de 2019**. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Paço Municipal de São José (SC), 05 de fevereiro de 2020.

Vera Suelly de Andrade
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 7603/2017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

Registro: CRA/SC Nº 5755 Data de Registro: 04/08/1997 1ª VIA

Nome: **MARCELLO BONELLI**

Assinatura do Portador: 

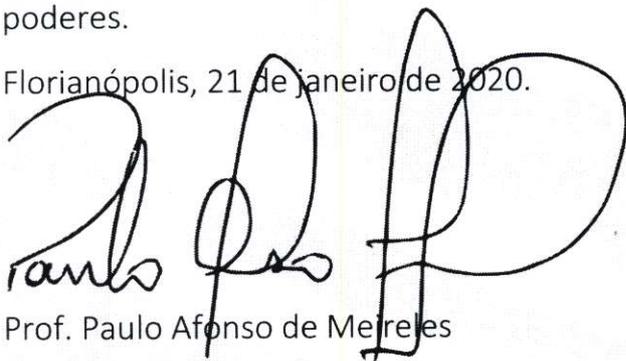
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei 8.240/91

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade FLORIANOPOLIS/SC	Data de Nascimento 02/02/1974	
RG 2.048.976	Órgão Expedidor SSP/SC	Emissão do RG 05/02/1990	CPF 753.288.289-68
Filiação DOMINGOS SAVIO BONELLI MARIZE DOS SANTOS BONELLI			
Diplomada por UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		Registro AEC N° 0711	
Identidade profissional de ADMINISTRADOR , habilitado na forma da alínea a do Art. 3º , da Lei 4.769 de 09/09/65 .			
Florianópolis, 03/06/2011		 Presidente do CRA/SC	
Local e Data da Expedição			

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – sala 405, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Prof. Paulo Afonso de Meireles, MSc.**, brasileiro, casado, advogado (OAB/SC 8511), CPF nº 789.496.539-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis(SC), na forma do que determina o Estatuto do Instituto, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Prof. Marcello Bonelli, MSc.**, brasileiro, casado, administrador (CRA/SC 5.755), CPF nº 753.288.289-68, residente e domiciliado nessa Capital do Estado de Santa Catarina, com **poderes específicos** para representar o Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES podendo solicitar ou requerer inscrição no cadastro de fornecedores ou a respectiva atualização, assinar protocolo de recebimento de licitações, assinar propostas, representar a empresa nas reuniões de abertura, habilitação e julgamento de licitações, apresentar ou desistir da apresentação de lances em pregão, interpor recursos, desistir de recursos, declinar do direito de recursos, solicitar documentos, assinar contrato, ajustes e/ou aditivos, bem como, praticar todo e qualquer ato necessário à plena representação da entidade em licitações junto a quaisquer órgãos públicos, da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, dos poderes executivo, judiciário ou legislativo e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato, inclusive substabelecer com reserva de poderes.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2020.



Prof. Paulo Afonso de Meireles

Direto Executivo

OAB/SC 8.575



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Afonso De Meireles
Validar as assinaturas vá no site <https://www.portalassinaturas.com.br/43> e utilize o código 67As-43-00-A55-4801



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62A6-8359-A664-68C1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62A6-8359-A664-68C1



Hash do Documento

B782425F3639B06D0521C1C006FA8C020F2D69A6EDF7CB2C021FD459C892561C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2020 é(são) :

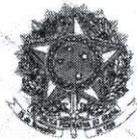
- Paulo Afonso De Meireles - 789.496.539-15 em 21/01/2020 17:33
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas
Ana Maria Linhares Locks
Registradora
Rua Koesa, 283 - KobraSol - São José - SC - CEP: 88102-310



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/01/2020, foi protocolado sob nº 182064, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 13/01/2020, sob nº 12743, livro A-65, folha 43, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.
Natureza do Título: Ato de designação do Diretor Executivo do Instituto, datada de 20/12/2019.
Indicador: PAULO AFONSO DE MEIRELES, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 789.496.539-15.
Características: Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; neste ato teve a designação do diretor executivo do instituto para o mandato de 3 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2022, averbado sob o registro nº 789, folhas, 110, livro A-4, sendo este o último registro até a presente data.

São José - SC, 13 de janeiro de 2020

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registradora

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento
1 Selo de Fiscalização isento (FQF09731-HA9P) - Isento
Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FQF09731-HA9P
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

ESTADO DE
Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdição
Tutelas - Pessoas Jurídicas e de Título
documentos da Comarca de São José-SC

VÁLIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAB 728150

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES
PRESIDÊNCIA**

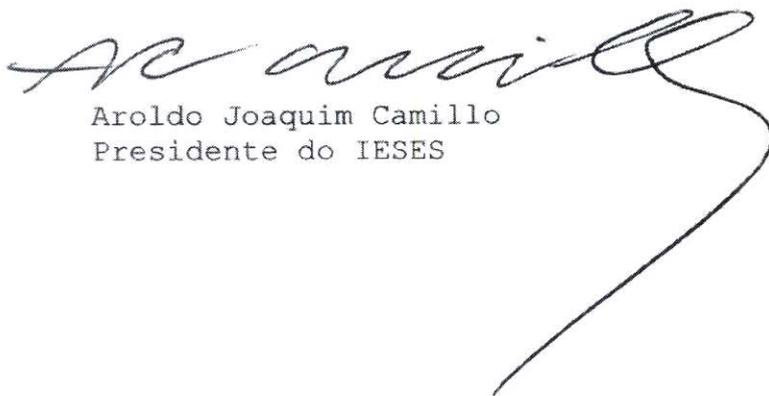
ATO DE DESIGNAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO

O Presidente do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, nos termos da legislação vigente e da competência constante da letra "f" do Artigo 17 do Estatuto da entidade e considerando o pedido do Professor MARCELLO BONELLI, de desligamento do cargo, a partir de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO do Instituto, o Professor PAULO AFONSO DE MEIRELES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina - OAB/SC sob nº 8.575 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 789.496.539-15, para mandato de 3 (três) anos, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

São José (SC), 20 de dezembro de 2019.


Aroldo Joaquim Camillo
Presidente do IESES

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koese, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6831 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartonosajose.com.br

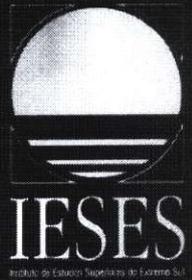
Protocolo: 182084 Data: 06/01/2020 Livro: 0028 Folha: 235
Registro: 012743 Data: 13/01/2020 Livro: A-085 Folha: 043
Registro Origem: 000789 Data: 07/08/1998 Livro: A-004 Folha: 110
Qualidade: Integral | Natureza: Ato de designação do Diretor
Executivo do Instituto, datada de 20/12/2019
Emolumentos: Averbção: Isento, Selo: Isento



Selo Digital de Fiscalização: do tipo Isento - FQF09731-HA9P

Dou fé, São José - 13 de janeiro de 2020

ANA MARIA LINHARES -
Tribunal do Registro Civil Títulos,
Documentos, Pessoas Jurídicas
e outros papéis
SÃO JOSÉ / SC



Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de São José-SC



Marcello Bonelli, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade número RG 2.046.976 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF número 753.288.289-68, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antônio Vieira, 2463, Bloco B, apartamento 801, Florianópolis, Santa Catarina, representante legal do INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESSES, CNPJ MF 01.249.290/0001-74, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 405, bairro Campinas, município de São José, vem requerer a V. Sa. seja registrado o ato de designação do diretor executivo, datado de 20 de dezembro de 2019.

São José, 20 de dezembro de 2019


Adm. Marcello Bonelli
Diretor Executivo

NOTÁRIO
1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ-SC

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
[1oe8gtf1]-MARCELLO BONELLI

Do que dou fé, Trindade, 20 de dezembro de 2019.
Em testemunho da Verdade.

KAROLINA JOAQUINA COELHO - ESCRIVENTE
Emolumentos: 3,35 - Selo(97) 201 - ISS: 0,17
SELO NORMAL: FQU29184-DU3

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

Rua Laura Lobo, 1149, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88038-000 - Fone: (48) 3234-0003



1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais, Interdição
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES

TÍTULO I DO INSTITUTO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - I E S E S, instituído pela escritura pública lavrada em 19 de março de 1996, no Livro nº 217, fls. 189/192, da Tabeliã Heloisa da Luz Costa Schmitt, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, sob o nº 789, no Livro de Pessoas Jurídica A-4, fls. 110, em 7 de junho de 1996, é uma entidade associativa civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.249.290/001-74, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, número 1333, sala 405, bairro Campinas, no Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, Brasil, com escritório administrativo à Rodovia SC 401, número 8.600, Corporate Park, Bloco 06, Sala 06, no bairro de Santo Antônio de Lisboa, no Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, que se rege pelas normas de direito civil e pelo presente estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração do instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e dos Meios de Ação

Seção I

Das finalidades

Art. 3º. O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES tem por finalidades específicas desenvolver com qualidade:

I - na área da educação: o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional e na produção científica;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

a) o levantamento, a produção, o armazenamento, o processamento, a análise e a difusão de dados, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico;

b) os estudos e a elaboração de projetos institucionais, organizacionais, reorganizacionais, funcionais e operacionais;

c) o planejamento, a produção, a execução e a coordenação de atividades relacionada com projetos de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, buscando o desenvolvimento institucional das organizações;

d) a prestação de consultoria especializada de instrumentação e de apoio ao processo de desenvolvimento científico, cultural e tecnológico;

e) o intercâmbio de aplicação do conhecimento com entidades associativas, societárias, corporativas e fundacionais.

III - na área da cooperação: o intercâmbio de apoio com entidades universitárias de ensino e pesquisa, brasileiras e estrangeiras.

IV - na área social, pela aplicação de parte dos valores arrecadados em seus projetos:

- a) na realização de eventos na área social e cultural, voltados às comunidades em que o Instituto atue, esteja presente ou tenha atuado;
- b) no apoio a projetos sociais desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, em benefício da população menos favorecida, nas áreas em que tenha atuado ou esteja atuando e;
- c) em projetos socioculturais desenvolvidos pelo próprio Instituto, em colaboração com outras entidades, se conveniente.

Seção II

Dos Meios de Ação

Art. 4º. Para buscar a aplicação e o desenvolvimento de suas finalidades institucionais o IESES, pelos seus organismos e pelas suas unidades de administração, de pesquisa, de ensino, e de aplicação do conhecimento, pode:

I - na área da educação e da pesquisa:

- a) estabelecer política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos nas diferentes áreas, níveis e modalidades de ensino;
- c) elaborar, organizar e reorganizar os currículos de seus cursos;
- d) estabelecer regimes escolar e didático-científico;
- e) conferir certificados, diplomas graus e outras dignidades;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

- a) planejar, desenvolver e executar atividades, estudos, projetos, e pesquisas em todas as áreas da cultura, da ciência e da tecnologia;
- b) atuar e colaborar no processo de desenvolvimento econômico, social e institucional;

III - no campo de apoio às entidades públicas e privadas:

- a) intercambiar informações científicas, culturais e tecnológicas;
- b) prestar consultoria especializada dentro de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Manutenção.

Seção I

Do Patrimônio

Art. 5º. Constituem patrimônio da entidade:

- I - os bens materiais e os recursos financeiros destinados no ato de constituição e adquiridos posteriormente a qualquer tempo pelos fundadores instituidores;
- II - os bens e direitos que estão sendo e os que venham a ser adquiridos por compra, doação, afetação ou cessão;
- III - os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as contribuições de quaisquer espécies dos integrantes e de terceiros.

Art. 6º. Os bens, direitos e rendas somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades institucionais, permitido seu arrendamento, locação ou alienação, com vistas a obtenção de outros bens ou rendimentos.

Seção II

Da Manutenção

Art. 7º. A manutenção da entidade far-se-á:

- I - pela contribuição material e intelectual dos fundadores instituidores;
- II - com as rendas do seu patrimônio;
- III - pelo fideicomisso em seu favor instituído, como fiduciário ou fideicomissário;
- IV - pelo usufruto que a ele for conferido;
- V - através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - com a remuneração dos seus serviços;
- VII - com os auxílios de entidades públicas e privadas;
- VIII - com créditos que lhe forem outorgados;
- IX - pela contribuição de outras pessoas;
- X - pelos legados e doações efetuadas por quaisquer pessoas; e
- XI - com rendas de outras origens.

Seção III

Das Vedações Patrimoniais

Art. 8º. São vedadas a doação e a distribuição de qualquer bem, parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação de lucros a pessoas integrantes da entidade ou a administradores de qualquer natureza.

CAPITULO IV

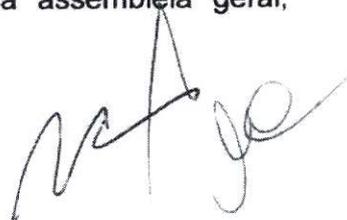
DOS MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE

Seção I

Das Pessoas Integrantes do Quadro Corporativo

Art. 9º. São considerados fundadores instituidores as pessoas que idealizaram e conceberam o modelo da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos, assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade, na forma do artigo 10, do estatuto anterior, permaneceram na instituição até a presente data e assinaram a ata da assembleia geral que aprovou o presente estatuto.

Art. 10. São consideradas integrantes da entidade as pessoas que, a partir desta data, forem admitidas em substituição aos fundadores instituidores pela assembleia geral, conforme artigo 15, V, deste estatuto.



Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Integrantes do Quadro Corporativo

Art. 11. São direitos dos integrantes da entidade:

- I – frequentar a sede e outras dependências da entidade;
- II – ser convocado para desenvolver atividades, projetos e programas institucionais e sociais;
- III – participar das assembleias gerais e assistir, sem direito a voto, as reuniões do do Conselho Fiscal;
- IV – votar e ser votado nas assembleias gerais, quando quites com suas obrigações financeiras.
- V – ter conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI – recorrer à assembleia geral de atos que importem em aplicação de penalidade de exclusão do quadro cooperativo;
- VII – exercer outros direitos deferidos por lei ou por este estatuto;

Art. 12. São obrigações dos integrantes da entidade:

- I – comparecer às assembleias gerais e outros eventos, para os quais for convocado;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como pelo patrimônio material e imaterial da entidade;
- III – pagar, nos prazos estabelecidos, as contribuições mensais ou anuais instituídas;
- IV – levar ao conhecimento do Presidente da instituição as ilegalidades ou irregularidades praticadas por pessoas estranhas, integrantes do Quadro Cooperativo, empregados, membros de Conselhos ou da Diretoria Operacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GERAL

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica de Administração

Art. 13. A administração do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES é exercida pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - De Deliberação Superior:
 - a) Assembleia Geral.
- II - De Fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal.
- III - De Direção Executiva:
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Diretoria Financeira;
 - c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - d) Diretoria de Operações.

Ofício de Registros Cíveis das Cidades de
Maturais, Interdição Tutelas, Pessoa
Jurídicas e de Testes e Documentos
Distrito da Sede da Primeira Seção



CAPITULO II

Da Organização e da Competência Institucional das Unidades Organizacionais

Seção I

Das Unidades Organizacionais de Deliberação Superior

Subseção I

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano de deliberação, é integrada, exclusivamente, pelos que idealizaram e conceberam o modelo institucional da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos e assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente da entidade para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito;
- II - reformar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, o estatuto do instituto, por proposta subscrita por, pelo menos, 3 (três) dos associados Fundadores Instituidores;
- III - eleger e destituir os membros integrantes do Conselho Fiscal para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos;
- IV - apreciar e deliberar sobre a prestação anual de contas, após manifestação do Conselho Fiscal.
- V - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, a admissão de substituto de fundador instituidor, que lhe sucederá, em vaga aberta pela morte, exclusão, renúncia ou saída deliberada definitiva, de qualquer um dos seus membros;
- VI - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, sobre a extinção da entidade e decidir sobre a destinação de seus bens em caso de extinção à entidade sem fins lucrativos;
- VII - julgar o recurso interposto pelo membro excluído da entidade;
- VIII - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda (2a) feira do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; e, em segunda convocação, meia hora após, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º. A convocação dos integrantes da Assembleia Geral far-se-á através de carta postada subscrita pelo Presidente do IESES e expedida pelo correio com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente sob protocolo, sendo facultada a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou por correio eletrônico, com recibo de entrega das mensagens, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Subseção II – Da competência do Presidente do Instituto.

Art. 17. Compete ao Presidente do Instituto:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) aprovar matéria relacionada com ensino, pesquisa e extensão e atividades de aplicação do conhecimento;
- c) aprovar projetos de cooperação e da área social;
- d) aprovar planos, programas e projetos plurianuais e anuais;
- e) aprovar plano de classificação de cargos e salários de empregados;
- f) designar o Diretor Executivo e seu substituto eventual, em caso de impedimento, para mandato de 3 (três) anos;
- g) designar o(s) Diretor (es) que comporá(ao) a Diretoria Executiva;
- h) aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral dos Fundadores Instituidores, o regimento geral da entidade;
- i) aprovar a criação de escritório local ou regional, de representação, administrativo ou operacional;
- j) determinar à Diretoria Executiva a formalização de processo para aplicação de pena de exclusão do Quadro Cooperativo àquele que transgredir disposições deste estatuto.
- k) decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto, propostos pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Da decisão de formalização de processo para aplicação a pena de exclusão de que trata a letra "j" deste artigo, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação ao transgressor.

Seção II

Da Fiscalização

Subseção única

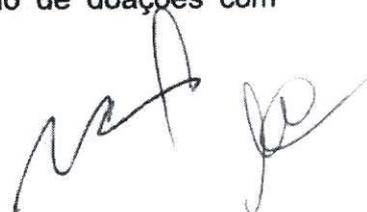
Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. À ocasião da eleição dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que os eleger, escolherá seu Presidente.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - velar pelos bens da entidade;
- II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, o qual não poderá ultrapassar a penúltima sexta-feira do mês de abril;
- III - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.



Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva, como unidade de direção executiva superior, é composta pelo Diretor Executivo da entidade, que a preside e pelos demais diretores designados.

Art. 22 – A Diretoria Executiva, como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo ou por requerimento subscrito por dois diretores.

§ 1º. A Diretoria Executiva delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Art. 23. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois de seu desligamento, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

Subseção I

Do Diretor Executivo

Art. 24. São atribuições do Diretor Executivo:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - constituir advogados e procuradores com poderes específicos e revogar a procuração;
- IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de administração do Instituto;
- V – gerenciar o Fundo Social do IESES;
- VI – abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Operações;
- VII - admitir e dispensar empregados;
- VIII - desempenhar outras atribuições relacionadas com a direção superior da entidade.

Parágrafo Único. Em não havendo diretores designados pelo Conselho Superior de Administração nos termos do item III do Artigo 18 deste Estatuto, as atribuições previstas no item VI deste artigo serão praticadas isoladamente pelo Diretor Executivo.

Subseção II

Do Diretor Financeiro.

Art. 25. São atribuições do Diretor Financeiro:

1º Ofício de Registros Civil, Comercial, Imobiliário, Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e Documentos e Documentos.
Distrito da Sede da Comissão São João F.



- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e patrimonial do Instituto;
- II - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor de Operações;
- III - supervisionar a elaboração dos relatórios orçamentários, financeiros e contábeis a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

Subseção III

Do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 26. São atribuições do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - planejar, organizar, coordenar, administrar e fiscalizar as atividades relacionadas com:
 - a) o ensino;
 - b) a pesquisa; e
 - c) a extensão.
- II - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

Subseção IV

Do Diretor de Operações

Art. 27. São atribuições do Diretor de Operações:

- I - planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e execução de atividades e projetos na aplicação de conhecimento, modeladas por projeto;
- II - elaborar o orçamento e o cronograma físico financeiro, individual de cada projeto;
- III - autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Financeiro, para os projetos sob sua responsabilidade;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

Parágrafo único - No desenvolvimento de atividades, para cada um dos projetos em operação ou para o conjunto deles, haverá um coordenador responsável pelo mesmo.

Subseção V

Do Regime Financeiro

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

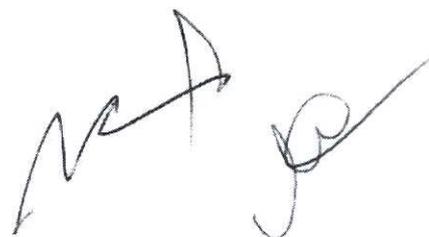
Art. 29. A prestação anual de contas constará de:

- I - balanço patrimonial e financeiro;
- II - relatório das atividades da Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DOS REGIMES DIDÁTICO E CIENTÍFICO

1º Ofício de Registros Livros de Registro de
Naturais, Interdições, Tutelas, Resoluções,
Jurisdição e de Filiação e Documentos em
Distrito da Sede da Comissão de Registros



CAPÍTULO ÚNICO

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 30. O ensino, a pesquisa, a extensão desenvolvidos de modo indissociável, garantem ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação dos conhecimentos.

Seção I

Do Ensino

Art. 31. O ensino será ministrado, fundamentalmente, sob a forma de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º. Para atender as características de propostas pedagógicas e às peculiaridades de mercado, poderão ser criados outros programas de ensino, sob a forma de planos de cursos.

§ 2º. O regime didático dos cursos ministrados será definido no Regimento Geral.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 32. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, indissociável do ensino e da extensão, é incentivada de modo a transformá-la numa atividade permanente, com seu desenvolvimento a partir de linhas institucionais definidas.

Seção III

Da Extensão

Art. 33. A extensão, entendida como a difusão e aplicação de conhecimentos e técnicas em reciprocidade com a sociedade, indissociável do ensino e da pesquisa, é incentivada de modo a que utilize todos os meios ao seu alcance, mediante linhas institucionais definidas.

TÍTULO IV

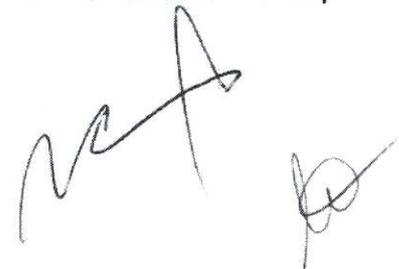
DOS PROFISSIONAIS DO CONHECIMENTO

CAPÍTULO I

Do Corpo de Professores e de Pesquisadores

Art. 34. O Corpo de Professores e Pesquisadores é constituído pelos profissionais do ensino e da pesquisa, empregados ou não, que integram o Quadro de Ensino e Pesquisa da entidade.

1.º Ofício do Registro em Cartório
Matrizes, Interdições, Juizados, Processos
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Câmara 01/An. 1998



Art. 35. O ingresso no Quadro de Ensino e Pesquisa depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

CAPÍTULO II

Do Corpo Acadêmico

Art. 36. O Corpo Acadêmico é constituído por todos os estudantes integrantes dos diversos cursos de preparação e formação intelectual.

Art. 37. O ingresso de estudantes no Corpo de Acadêmico deverá atender ao que for estabelecido no respectivo projeto de curso.

CAPÍTULO III

Do Corpo de Consultores

Art. 38. O Corpo de Consultores é constituído por profissionais liberais ou por empresas de consultoria, com experiência comprovada em áreas de consultoria especializada.

Art. 39. A participação no Corpo de Consultores depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional ou do Coordenador do Projeto.

TÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos profissionais, empregados ou não, que integram o Quadro Técnico-Administrativo;

Art. 41. O ingresso no Quadro Técnico-Administrativo depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

TÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E DIGNIDADES.

Art. 42. A concessão de certificados, de diplomas, de graus e de dignidades, obedecerá às normas disciplinadoras constantes do Regimento Geral..

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Operacional não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade e permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

1º Ofício de Registros Civil das Causas Naturais, Interdições, Tutelas, Processos Judiciais e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Câmara Municipal

Art. 44. É vedada a prestação de fiança e aval pelos membros dos órgãos deliberativos e de direção da entidade, em favor de terceiros.

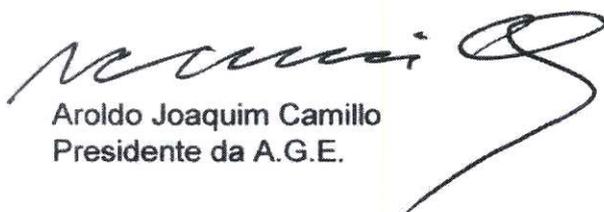
Art. 45. A outorga de procuração "ad judicium" e "ad negotia" deverá conter expressamente o objeto do mandato, ficando vedado o deferimento genérico de poderes.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 46. Este estatuto entra em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, revogando o estatuto anterior aprovado em 19 de março de 2010, com alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de setembro de 2014.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 2017.



Aroldo Joaquim Camillo
Presidente da A.G.E.

VISTO



Dra. Marlise Maria Magro
OAB – SC 11.686

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 263, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartorioscjpjise.com.br

Protocolo: 181814 Data: 24/10/2018 Livro: 0028 Folha: 168

Registro: 012638 Data: 08/11/2018 Livro: A-084 Folha: 238

Registro Origem: 000799 Data: 07/06/1998 Livro: A-004 Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral

Extraordinária, com alteração do estatuto, eleição e posse, datada
Enrolamentos: Averbação Isento. Seio Isento



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seio Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOP36200-IYYB

Dou fé, São José - 08 de novembro de 2017

José Marcelo Santos Linhares
Substituto



PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

Processo Seletivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gaspar - SC**

Outubro 2020



**CONCURSO PÚBLICO QUE O IBAM REALIZA SELECIONA,
COM ISENÇÃO, OS MELHORES PROFISSIONAIS.**

O presente documento refere-se à proposta de prestação de serviços de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM à Prefeitura Municipal de Gaspar - SC, para realização de Processo Seletivo, visando o provimento de cargos do Quadro de Pessoal.

A proposta contempla a apresentação do IBAM e da Área de Organização e Gestão – responsável pela execução do Projeto; a sistemática de trabalho; as responsabilidades das partes no Projeto; a metodologia de trabalho; o prazo para execução dos trabalhos e a forma de pagamento proposta.

1. APRESENTAÇÃO DO IBAM

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do Município sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania. O Instituto é reconhecido como instituição de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto n.º 34.661, de 19/11/53) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04/08/93).

A missão do IBAM é promover, com base na ética e na independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de seus 67 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou, ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

A ideia de que uma das tarefas do desenvolvimento é também preservar e desenvolver o capital humano e social local, levou a que as práticas de capacitação e de assessoria no IBAM se combinem e se integrem cada vez mais em processo de empoderamento dos atores sociais e institucionais envolvidos.

As ações que o IBAM executa junto aos governos municipais, estaduais e federal e instituições nacionais e estrangeiras têm a seguinte natureza:

- **Estudos e Pesquisas** – Os estudos e pesquisas realizados pelo IBAM compreendem temas de relevante interesse para a Administração Pública em geral, particularmente a municipal. Alguns deles são de iniciativa do próprio Instituto, para melhor

fundamentar sua atuação em prol do fortalecimento da descentralização, da autonomia municipal e das relações federativas, bem como do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos. Outros são executados no âmbito de contratos e convênios assinados entre o Instituto e órgãos e entidades dos governos municipais, estaduais e federal, assim como com instituições nacionais e estrangeiras.

- **Consultoria Técnica** – O IBAM presta consultoria *in loco* e a distância direcionada para o desenvolvimento institucional, compreendendo, entre outros objetivos, a melhoria das políticas públicas e dos instrumentos de gestão financeira, tributária e fiscal; da gestão de pessoas; dos serviços públicos urbanos em geral; do planejamento estratégico, urbano e ambiental; da geração de cargo e renda e dos direitos humanos. Já atuou em todos os Municípios das capitais e em centenas de Municípios de todos os Estados brasileiros. Atuou, ainda, em mais de 20 países, particularmente da América Latina e da África de língua portuguesa.
- **Ensino** – as ações de ensino, sob a coordenação da Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR, estão direcionadas para a capacitação de agentes políticos, técnicos, gestores sociais e dirigentes de organizações governamentais e da sociedade civil. A Escola oferece, de forma permanente, cursos de educação nas modalidades presencial e a distância. Também realiza seminários e encontros de trabalho; desenvolve formação de multiplicadores e organiza estágios e visitas de observação de boas práticas de gestão local. A diversidade de temas e formatos adotados para as ações de ensino têm proporcionado o constante aprimoramento metodológico dos programas realizados nas instalações do IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, ou de forma descentralizada, em qualquer parte do território brasileiro e em países latino-americanos e africanos.

O IBAM participa de importantes redes temáticas, nacionais e internacionais. Dentre elas, podem ser mencionadas: Fórum Nacional Lixo & Cidadania, Combate ao Trabalho Infantil, Combate à Violência Intrafamiliar, Mulher e Políticas Municipais e Observatórios Urbanos. O IBAM é Centro de Referência para América Latina do Programa Melhores Práticas do Habitat – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. No ano de 2002, essa agência das Nações Unidas concedeu o Diploma de Honra ao IBAM pelo apoio contínuo ao desenvolvimento do Governo Local por meio de sua contribuição para a melhoria das questões urbanas e municipais.

De modo similar, o IBAM vem mantendo diversas parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que propiciam sinergias organizacionais tendo em vista o melhor atendimento das demandas dos Governos Municipais.

As parcerias têm ensejado ganhos de qualidade ao IBAM, permitindo a prestação de assessorias que demandam conhecimentos e soluções especializadas. Também vêm sendo ampliadas as parcerias que favorecem a maior proximidade do Instituto com os Governos Municipais e melhorem, portanto, a sua capacidade de prestar serviços com

maior rapidez e qualidade. Os Escritórios de Representação do IBAM em Estados da Federação são indicadores dessa orientação organizacional.

Com os governos municipais, em particular, o IBAM vem construindo as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para obtenção de resultados. Essa visão é observada nas várias áreas de atuação do Instituto, porém merece ser destacada a atuação da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), pelo papel catalisador que cumpre no repasse e difusão da produção técnica do IBAM.

Para prestação dos serviços de apoio técnico, o IBAM conta com quadro permanente de cerca de 60 especialistas, além de mais de 70 consultores, ambos incluindo mestres e doutores. Sua estrutura organizacional está desenhada de forma a possibilitar aos usuários de seus serviços e produtos a rápida identificação de sua demanda. São as seguintes as unidades organizacionais do Instituto:

- Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR
- Desenvolvimento Econômico e Social – DES
- Organização e Gestão – O&G
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA
- Consultoria Jurídica

Em cada uma de suas unidades, o IBAM dispõe de especialistas encarregados do desenvolvimento de projetos de assistência técnica, estudos, pesquisas e difusão de informações. Visando o fortalecimento da Gestão Pública Municipal, são as seguintes as áreas temáticas de atuação do IBAM:

- Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional
- Planejamento Estratégico
- Gestão de Pessoas
- Educação corporativa
- Concurso Público
- Desenvolvimento Econômico Local e Sustentado
- Finanças Públicas e Gestão Tributária
- Direito Público
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- Planejamento Urbano, Planos Diretores e Legislação Urbanística
- Saneamento Ambiental
- Habitação e Regularização Fundiária
- Cadastro Imobiliário e Fiscal
- Geoprocessamento
- Gestão de Serviços e Sistemas Urbanos

- Saúde
- Assistência Social
- Direitos Humanos e Promoção da Cidadania
- Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- Mulher e Políticas Públicas
- Previdência do Servidor Municipal

O trabalho aqui proposto estará sob a responsabilidade da área de Organização e Gestão – O&G.

2. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

A O&G está direcionada para as atividades de desenvolvimento institucional visando o aprimoramento da prestação de serviços e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste contexto, os projetos voltados para o desenvolvimento institucional compreendem, dentre outros, a melhoria dos trabalhos de estrutura organizacional, de recursos humanos, de administração financeira, de planejamento governamental e de elaboração de instrumentos necessários à gestão de políticas públicas setoriais. A maioria destes trabalhos inicia-se com visitas de prospecção visando identificar *in loco* problemas nas diversas áreas de atuação dos órgãos governamentais. Daí decorrem diagnósticos contendo orientações para a correção de entraves e de questões institucionais que, na maioria das vezes, se concentram nas linhas de atuação administrativa e organizacional, jurídico-funcional, tributária, patrimonial e contábil-financeira.

O trato das questões institucionais, em sentido amplo, está referido à identidade organizacional que, por sua vez, não se concretiza sem a definição e difusão das estratégias da organização. Assim, assumem importância significativa os projetos em que se tem a oportunidade de iniciar os trabalhos pela instalação de um processo de planejamento em que são discutidos, entre outros temas, o campo de atuação da organização, sua missão e visão de futuro, propiciando o estabelecimento de um mapa ou cenário de contexto que permite entender a organização em toda a sua dimensão. Essa concepção, inerente a uma abordagem organizacional de caráter estratégico, permeia hoje praticamente todas as intervenções concebidas e implementadas pela área de Organização e Gestão do IBAM. É apropriado dizer, portanto, que os projetos no campo de conhecimento da *estratégia* são dominantes na atuação do Instituto quando se trata de prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica. Os projetos especificamente voltados para o planejamento estratégico são, então, um caso particular de utilização de um enfoque que alcança todas as linhas de atuação do IBAM direcionadas para o desenvolvimento institucional.

3. EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL NA ÁREA OBJETO DA PROPOSTA

O IBAM assessorou a realização de centenas de concursos públicos, eventos mobilizadores de todo um processo de fortalecimento da Administração Pública que possibilita o recrutamento e a seleção de quadros qualificados para compor as equipes de servidores efetivos. O Instituto acumula experiências bem sucedidas em que a transparência e o sigilo de todo o processo caracterizam o conjunto dos certames realizados.

Desta forma podemos assegurar que o IBAM atende plenamente a todos os requisitos para contratação, o que poderá ser comprovado por atestados a serem apresentados posteriormente, caso necessário.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O assessoramento do IBAM à Prefeitura será prestado de modo a garantir uma participação ativa da entidade, através do seu órgão colegiado – Concurso, nas decisões que se façam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

As etapas necessárias à realização do Concurso, de responsabilidade do IBAM, são as seguintes:

- elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Processo Seletivo;
- divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;
- efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela Internet;
- proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- avaliar as provas de títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo;
- corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;

- confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- apoiar a Comissão de Processo Seletivo com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- emitir listagem de classificação dos candidatos para homologação;
- apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive com endereço e o resultado final do Processo Seletivo listado por classificação;
- elaborar relatório final, em planilha *excel*, com os dados relativos ao certame, para fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC
- disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.

As atividades de responsabilidade da Prefeitura, que terão sempre o assessoramento do IBAM, são as seguintes:

- nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Processo Seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- enviar, com antecedência necessária os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária da Prefeitura;



- disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet e equipamentos de informática necessários;
- publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- divulgar os atos do Processo Seletivo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, através do *site* da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- providenciar os locais para a realização das provas objetivas e práticas;
- providenciar, em caso de realização, toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas, incluindo locais, máquinas, veículos, equipamentos, materiais e demais itens e infraestrutura necessários à sua realização;
- fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal e serviço médico para os locais de realização;
- homologar o resultado final do Processo Seletivo.

5. ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS

A estruturação das provas para cada cargo se dará com a participação de representantes técnicos ou gestores das áreas da Prefeitura objeto do certame, quando necessário e dos membros da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura.

Serão observados, com base no Plano de Cargos e Carreiras, os perfis, os requisitos mínimos, assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/conteúdos programáticos das provas, pontuação mínima e grau de dificuldade das questões.

As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.

Para o Processo Seletivo da Prefeitura de Gaspar - SC sugere-se a estruturação de provas objetivas com os respectivos quantitativos de questões inéditas, que poderá ser alterada, de comum acordo com a Comissão de Processo Seletivo, para melhor ajuste ao perfil de cada função, conforme quadro a seguir estruturado:

ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGOS	NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS	
	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Comuns
Nível Superior (total de 30 questões por cargo)		
Dentista, Dentista Buco-maxilo, Médico Clínico Geral, Médico Endocrinologista, Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico do Trabalho, Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro.	10 questões por cargo	10 de Legislação Municipal; 10 de Português
Nível Médio/ Curso Técnico de Nível Médio (total de 30 questões por cargo)		
Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Dental, Agente de Combate à Endemias.	10 questões por cargo	10 de Legislação Municipal; 10 de Português
Nível Fundamental		
Agente de Serviços Gerais	10 questões por cargo	05 de Matemática; 05 de Português

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Estão previstos em média 90 (noventa) dias úteis para o desenvolvimento de todo o Projeto. Esse prazo será iniciado a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do contrato que decorrer desta proposta, devidamente assinado, e da cópia de sua publicação, bem como do envio da legislação necessária à realização do Concurso.

7. DO CUSTEIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO FIXO + PARTE VARIÁVEL

O orçamento para a realização deste Processo Seletivo, tendo por base até 1.000 (mil) candidatos inscritos, é de **R\$ 92.600,00** (noventa e dois mil e seiscentos reais).

Esse valor será pago pela Prefeitura ao IBAM da seguinte maneira:

- a) uma parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até cinco dias após a publicação do edital;
- b) uma parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até cinco dias após o encerramento das inscrições;



- c) uma parcela de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) em até cinco dias após a entrega por parte do IBAM para a Prefeitura das listagens finais do processo seletivo para a homologação.

Se houver candidato adicional à estimativa de 1.000 (mil) inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pela Prefeitura ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições. No valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por excedente.

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Gaspar – SC poderá celebrar o contrato com o IBAM, para execução dos serviços de assessoria técnica constantes desta proposta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Salienta-se que, conforme exige o art. 26 da referida Lei, a declaração de dispensa será necessariamente justificada, ratificada pela autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias e publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, propondo-se o IBAM a oferecer subsídios e elementos que comprovem o atendimento às exigências e apoiem o despacho no respectivo processo.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

Claudia Ferraz
Superintendente de
Organização e Gestão

Proposta Comercial: 411/2020

Proposta Comercial Processo Seletivo Público

Qualidade
Confiabilidade
Sigilo
Segurança
Credibilidade

Parceiro/Cliente:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Objeto/Serviço:

- Proposta de assessoria técnica para a elaboração e realização de processo seletivo público simplificado (PSPS) para provimento de cargos e cadastro de reserva pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Gaspar, por dispensa de Licitação, conforme correspondência eletrônica recebida no dia 04/09/2020.

O Processo Seletivo visa a contratação para cadastro reserva de contratação temporária emergencial, conforme quadro abaixo.

Cargos e Serviços:

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL EXIGIDO
Agente de Serviços Gerais	40 horas	ALFABETIZADO
Técnico de Enfermagem	40 horas	MÉDIO
Técnico em Higiene Dental	40 horas	MÉDIO
Assistente Social	40 horas	SUPERIOR
Dentista ESF	40 horas	SUPERIOR
Dentista Bucomaxilofacial	10 horas	SUPERIOR
Enfermeiro	40 horas	SUPERIOR
Farmacêutico	40 horas	SUPERIOR
Médico Clínico Geral	40 horas	SUPERIOR
Médico do Trabalho	10 horas	SUPERIOR
Médico Endocrinologista	10 horas	SUPERIOR
Médico Pediatra	10 horas	SUPERIOR
Médico Ginecologista	10 horas	SUPERIOR
Psicólogo	40 horas	SUPERIOR

Serviços de realização para a elaboração e realização de processo seletivo público simplificado (PSPS) para provimento de cargos e cadastro de reserva pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Gaspar, por dispensa de Licitação, conforme correspondência eletrônica recebida no dia 04/09/2020.

Valor do serviço:

- A presente proposta somente considera as dependências da FURB, em Blumenau, como o local de execução das provas escritas:

Valor de pagamento do serviço, considerando a ocorrência de um número menor ou igual a 900 (novecentos) candidatos contratados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos pela Prefeitura de Gaspar/SC (contratante), além da destinação da arrecadação total das inscrições como pagamento à FURB.

Caso o número de candidatos exceder à 900 (novecentos), então a Prefeitura de Gaspar (contratante) estaria isenta de qualquer pagamento pelos serviços, restando a destinação da arrecadação total das inscrições como pagamento à FURB.

OBS.: Valores individuais previstos das inscrições para cada nível exigido

Níveis	Valores/Inscrições
ALFABETIZADO	R\$ 50,00
MÉDIO	R\$ 80,00
SUPERIOR	R\$ 110,00

Condições de Pagamento no caso da incidência dos R\$ 20.000,00 à contratante:

- R\$ 7.000,00 (sete mil reais), 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- R\$ 7.000,00 (sete mil reais), logo após homologação das inscrições e
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), logo após a homologação do resultado final.

Validade:

-Esta proposta tem validade para 60 (sessenta) dias.

Observações Gerais:

- Na execução dos serviços as inscrições serão gerenciadas e coordenadas pela contratada e os valores das inscrições serão depositados em conta bancária da contratada.

Protocolos sanitários observados pela FURB no dia da prova:

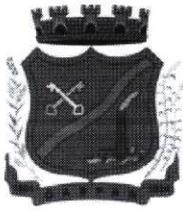
- 1- Aumentar o tempo de abertura dos portões para 1 hora.
- 2- Disponibilizar álcool em gel na porta de cada sala, corredores e coordenação.
- 3- Na entrada da sala, será aferido a temperatura, mediante termômetro digital infra-vermelho corporal.
- 4- Organizar todas as salas com o distanciamento de 1,5 metros entre as carteiras.
- 5- Permitir a entrada no estabelecimento de aplicação somente com máscara.
- 6- Instruir toda equipe de aplicação a manter e solicitar o distanciamento mínimo exigido aos candidatos.
- 7- Solicitar e reforçar, na publicação do novo cronograma, a obrigatoriedade do uso da máscara e a necessidade de distanciamento.
- 8- Encaminhar informações aos candidatos sobre as medidas de segurança contra o COVID.
- 9- Inclusão do tapete com solução na entrada de acesso ao prédio no dia da prova;
- 10- Salientar também o uso exclusivo e pessoal de caneta;
- 11- É necessário avaliar ou orientar o candidato a levar garrafa de água pessoal/individual.

A presente proposta substitui os termos constantes em nossa proposta de número 410/2020, do dia 15/09/2020.

Blumenau, 16 de dezembro de 2020.



Juarez Prado Córdova
Comercial – (47) 996642328
jpcordova@furb.br
Instituto – FURB
Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca
89030-000 - Blumenau / SC
Câmpus 3 - Sala B-001
(47) 3321-7371
instituto@furb.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF-92/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, procurador, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo nº 200/2020, Dispensa nº 20/2020, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.5 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.

3.

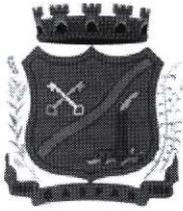


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.6A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
- Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irrecorrível, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00
Fundamental/Alfabetizado	R\$ 60,00

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.
- 3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.000 (dois mil) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.
- 3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior; a importância equivalente a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por candidato inscrito em cargo de nível médio e; finalmente, a importância equivalente a **R\$ 6,00 (seis reais)** por candidato inscrito em cargo de nível fundamental/alfabetizado, sempre na proporção das inscrições realizadas, por nível, excluídos os candidatos isentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Municipal	Dotação	Ano
Secretaria Municipal de Saúde	74	2020

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:
- Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
 - Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
 - Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
 - Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
 - Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
 - Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
 - Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
 - Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
 - Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
 - Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
 - l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados das provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
 - m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**.
 - n. Disponibilização de canal de comunicação a ser posteriormente definido pelas partes contratantes.
- 5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- a. Identificação da Administração Pública responsável;
 - b. Identificação da CONTRATADA;
 - c. Cronograma do Processo Seletivo;
 - d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
 - e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
 - f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
 - g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
 - h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
 - i. Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
 - j. Instâncias e prazos recursais;
 - k. Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
 - l. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3 Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:
- a. Uso de máscara facial de proteção;
 - b. Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
 - c. Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
 - d. Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
 - e. Disponibilização de salas individuais para gestantes;
 - f. Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de **2 (dois) metros**.
 - g. Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
 - h. Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do



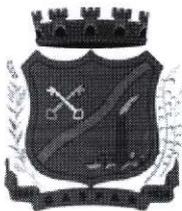
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;

- i. Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.

5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:

- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
 - o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
 - p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
 - q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
 - r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
 - s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
 - Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.1 A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(2)

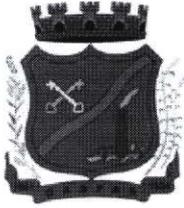
g



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

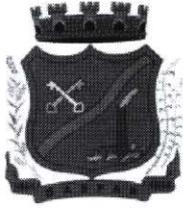
- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multa pecuniária;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **“e”** a **“g”** do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
 - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
10.13.6 A situação econômica do infrator;
10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

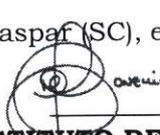


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Arnaldo Gonçalves Munhoz Júnior

Gaspar (SC), em 06 de outubro de 2020

Assinado de forma digital por
MARCELLO BONELLI:75328828968
Dados: 2020.10.14 15:12:28 -03'00'



**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES
DO EXTREMO SUL (IESES),**

Marcello Bonelli





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

– Representante Legal da Contratante

– Representante Legal da Contratada

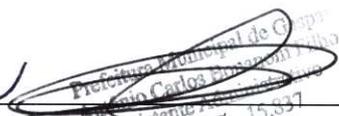
Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Gaspar

Daniela Barkhofen

Diretora de Compras


Prefeitura Municipal de Gaspar
Carlos Emerson
Assistente Administrativo
Matricula n. 15.837

